



MUNICÍPIO DE TOMAR

EDITAL N.º 63/2014

ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR, -----

FAÇO PÚBLICO que, uso da faculdade prevista no nº 2 do artigo 36º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pelo anexo à lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deleguei no sr. vereador **Rui Miguel dos Santos Serrano, com a faculdade de subdelegação**, as seguintes competências previstas:-----

1. **Na alínea b) e c) do nº 1 do artigo 35.º do RJAL**, executar as deliberações da assembleia e câmara municipal, coordenando as atividades, diretamente relacionadas com todas as competências estipuladas no regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar, para:-----
 - a) o Gabinete de desenvolvimento económico, o Gabinete médico-veterinário e a Divisão de gestão do território;-----
 - b) os Departamento de obras municipais e a Divisão de manutenção e equipamentos, com exceção da definição da estratégia e priorização dos apoios e intervenções a eventos, associações e freguesias, bem como dos diretamente relacionados com intervenções no âmbito da proteção civil e, especificamente na Divisão de manutenção e equipamentos, com exceção do sector dos cemitérios.-----
2. **Na alínea g) do nº 1 do artigo 35.º do RJAL**, autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas no ponto acima.-----
3. **Na alínea h) do nº 2 do artigo 35º do RJAL**, praticar os atos necessários à administração corrente de todo o património do município e à sua conservação, incluindo os edifícios escolares.-----
4. **Ao abrigo do RJAL, no domínio da gestão e direção de recursos humanos**, respeitantes ao Departamento de obras municipais, à Divisão de manutenção e equipamentos, incluindo todos os trabalhadores provisoriamente aí afetos por força da extinção da anterior UOF de 3º grau — oficinas, transportes, resíduos sólidos urbanos e canil, à Divisão de gestão do território, ao Gabinete de desenvolvimento económico e ao Gabinete médico-veterinário, **deleguei** ainda as seguintes competências: -----

- a) aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; -----
- b) justificar faltas; -----
- c) homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador; -----
- d) decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente ou as orientações superiormente fixadas; -----
- e) autorizar a prestação de trabalho extraordinário até ao limite de cem horas, por trabalhador e por ano, nos termos legais. -----

5. **Ao abrigo do RJAL**, respeitante a todo os sectores acima mencionado, deleguei ainda as seguintes competências: -----

- a) assinar ou visar a correspondência, sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º3 do artigo 16.º da Lei n.º49/2012; -----
- b) autorizar o registo de inscrição de técnicos; -----
- c) autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra; -----
- d) autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos; -----
- e) autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa; -----
- f) autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais; -----
- g) emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito; -----
- h) conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras; -----
- 1) autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados; -----
- j) determinar a instrução de processos de contraordenação, aplicar as coimas e designar o respetivo instrutor; -----
- k) praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante. -----

6. **Por força do nº 1 do artigo 36.º do RJAL:** -----

- a) acompanhar toda a execução do protocolo entre o Município, a SoftInsa e o Instituto Politécnico de Tomar; -----
- b) garantir a plena execução de protocolos, contratos, parcerias e outros negócios jurídicos existentes entre o Município, a administração central, outras entidades públicas e privadas, nas áreas do urbanismo, regeneração e requalificação urbana, planos de ordenamento, economia e património urbanístico; -----

- c) acompanhar a execução física de todos os investimentos com financiamentos europeus, nomeadamente os relacionados com o complexo museológico da Levada;
 - d) gerir os Parques empresariais do município. -----
7. No uso da competência delegada, **ao abrigo do RJAL, subdeleguei**, em todos os sectores acima mencionados, as seguintes competências:-----
- a) assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico do município; -----
 - b) ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
 - c) emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
 - d) exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
 - e) participar em órgãos de gestão de entidades da administração central diretamente relacionados com a gestão e a reabilitação urbana; -----
 - f) participar em órgãos consultivos de entidades da administração central diretamente relacionados com a gestão e a reabilitação urbana; -----
 - g) administrar o domínio público municipal; -----
 - h) estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
 - i) estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
 - j) assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado diretamente relacionados com a gestão e a reabilitação urbana. -----
8. No âmbito do Regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, **subdeleguei** as seguintes competências: -----
9. **Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 5º do RJUE**, as competências previstas nas alíneas do nº 2 do artigo 4º, relativamente ao licenciamento de:-----
- a) operações de loteamento; -----
 - b) as obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em ~ área não abrangida por operação de loteamento; -----
 - c) as obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f), do n.º1, do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; -----
 - d) as obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos

ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação; -----

e) as obras de reconstrução sem preservação das fachadas; -----

f) as obras de demolição, das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução. -----

10. Ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 5º do RJUE, as competências de aprovação de informação prévia prevista nos artigos 14.º a 17.º do diploma acima em referência. -----

11. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 117º do RJUE, as competências relativas ao pagamento fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que prestada caução nos termos do artigo 54.º relativamente às taxas correspondentes: -----

a) à emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento sujeitas ao pagamento das taxas a que se refere a alínea a) do artigo 6º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro; -----

b) à emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização igualmente sujeitas ao pagamento da taxa referida no número anterior; -----

c) à emissão do alvará de licença parcial a que se refere o nº 6 do artigo 23º sujeita ao pagamento da taxa referida no nº 1. -----

12. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 5º do RJUE, a admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no nº 4 do artigo 4º. -----

13. Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 5º do RJUE, a concessão da autorização prevista no nº 5 do artigo 4º, relativamente a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos. -----

14. Ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 8º do RJUE, as competências de direção de instrução do procedimento. -----

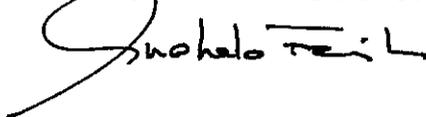
15. Ao abrigo do disposto no nº 10, do artigo 11º do RJUE, ainda as seguintes competências: -----

a) decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, apresentados no âmbito do referido diploma; -----

b) proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identidade do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida; -----

- c) na hipótese prevista na alínea anterior, notificar o requerente ou comunicante para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido;-----
- d) proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis; -----
- e) quando se verifique que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado, notificar o requerente ou comunicante, no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento, para os efeitos previstos nas alíneas a) a c), do nº 11, do artigo 11º.
16. **Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º, do RJUE**, a competência para rejeição de comunicação prévia.-----
17. **Ao abrigo do artigo 75º, do RJUE**, a competência para emissão de alvará para realização de operações urbanísticas. -----
18. **Ao abrigo do artigo 94º, do RJUE**, a competência para a fiscalização de quaisquer operações urbanísticas nos termos previstos no artigo 93º. -----
19. **Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 3º do D.L. 310/2002**, de 18 de Dezembro, na sua atual redação, **subdeleguei e deleguei** as seguintes competências: -----
- a) criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação, bem como a atribuição da respetiva licença para o exercício da atividade; -----
- b) licenciamento de realização de acampamentos ocasionais;-----
- c) licenciamento de realização de fogueiras de Natal e Santos Populares;-----
- d) licenciamento do exercício de atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.-----
20. No âmbito do disposto nos artigos 5º, 6º e 12º do decreto-lei nº 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, **deleguei** a competência de apreciação das respetivas comunicações prévias. -----
- E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site da Câmara. -----
- Paços do Município, 29 de maio de 2014. -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA



Anabela Freitas